



Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados das cooperativas filiadas, eleitos para o mandato de (1) um ano pela assembleia geral, sendo permitida a reeleição de até 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal parentes entre si, bem como dos membros do Conselho de Administração, até o segundo grau em linha reta ou colateral.

§ 2º - Nenhum associado das federadas poderá exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e fiscalização.

§ 3º - Os titulares no caso de impedimento de qualquer natureza serão automaticamente substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 47 – O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente ou for convocado pelo presidente para casos específicos.

§ 1º - Em sua primeira reunião será escolhido entre seus membros um coordenador, incumbido de convocá-los e dirigir-lhes os trabalhos, e um secretário, encarregado de executar os serviços de secretaria e lavrar as atas das reuniões.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes e constarão de atas lavradas na oportunidade, as quais serão lidas, aprovadas e assinadas pelos participantes da reunião.

Art. 48 – Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, caberá à diretoria ou aos restantes dos seus membros convocar assembleia geral para o devido preenchimento, salvo se o término do mandato ocorrer até menos de 120 (cento e vinte) dias, hipótese em que caberá ao Conselho de Administração preencher as vagas para o restante do mandato.

Art. 49 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) exercer assídua e rigorosa fiscalização das atividades da Federação, inclusive sobre a documentação contábil e financeira, atas e outros documentos relacionados com a gestão administrativa;
- b) apresentar à assembleia geral o parecer por escrito sobre o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do exercício que o acompanha, podendo para tanto valer-se do assessoramento de auditoria prestada por profissionais preferencialmente integrados no sistema cooperativo;





41
45
RAE

indiquem a situação patrimonial, econômica e financeira da sociedade;
XI – Zelar pelo cumprimento das leis, do estatuto, regimento e dos princípios do cooperativismo pertinentes à sua esfera de competência.

Art. 42 – A diretoria poderá contratar, de acordo com as necessidades operacionais e as conveniências da Federação, o assessoramento técnico de profissionais habilitados, ou empresas especializadas, para auxiliar no esclarecimento de assuntos a decidir ou na execução de atividades específicas, assim como encomendar-lhes a elaboração de trabalhos ou projetos específicos.

Art. 43 – Para desempenho de suas funções, compete ao(à) Diretor(a) presidente(a) da Federação, eleito(a) na forma estabelecida no processo eleitoral, as seguintes atribuições, entre outras usuais do cargo:

- I – assinar os documentos que importem em direitos ou obrigações da Federação, inclusive cheques, em conjunto, no que couber, com Diretor(a) Financeiro(a)
- II – convocar e presidir reuniões da diretoria executiva, do Conselho de Administração e de assembleia geral, assim como convocar nas hipóteses previstas, reuniões do Conselho Fiscal;
- III – submeter à apreciação do Conselho de Administração, para encaminhamento posterior à assembleia geral, para efeitos da tomada de contas, o balanço acompanhado das demais peças contábeis e do relatório de gestão, no encerramento do exercício social, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 44 - Ao(à) Diretor(a) Secretário(a) incumbe:

- I- exercer as funções executivas no âmbito das atividades operacionais da Federação;
- II- secretariar a reuniões da diretoria, Conselho de Administração e assembleias gerais.

Art. 45 - Ao(a) Diretor(a) Financeiro(a) compete:

- I- elaborar os orçamentos anuais para manutenção da Federação;
- II- assinar junto com o(a) presidente(a) os documentos referente a movimentação financeira como também suas demonstrações;

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

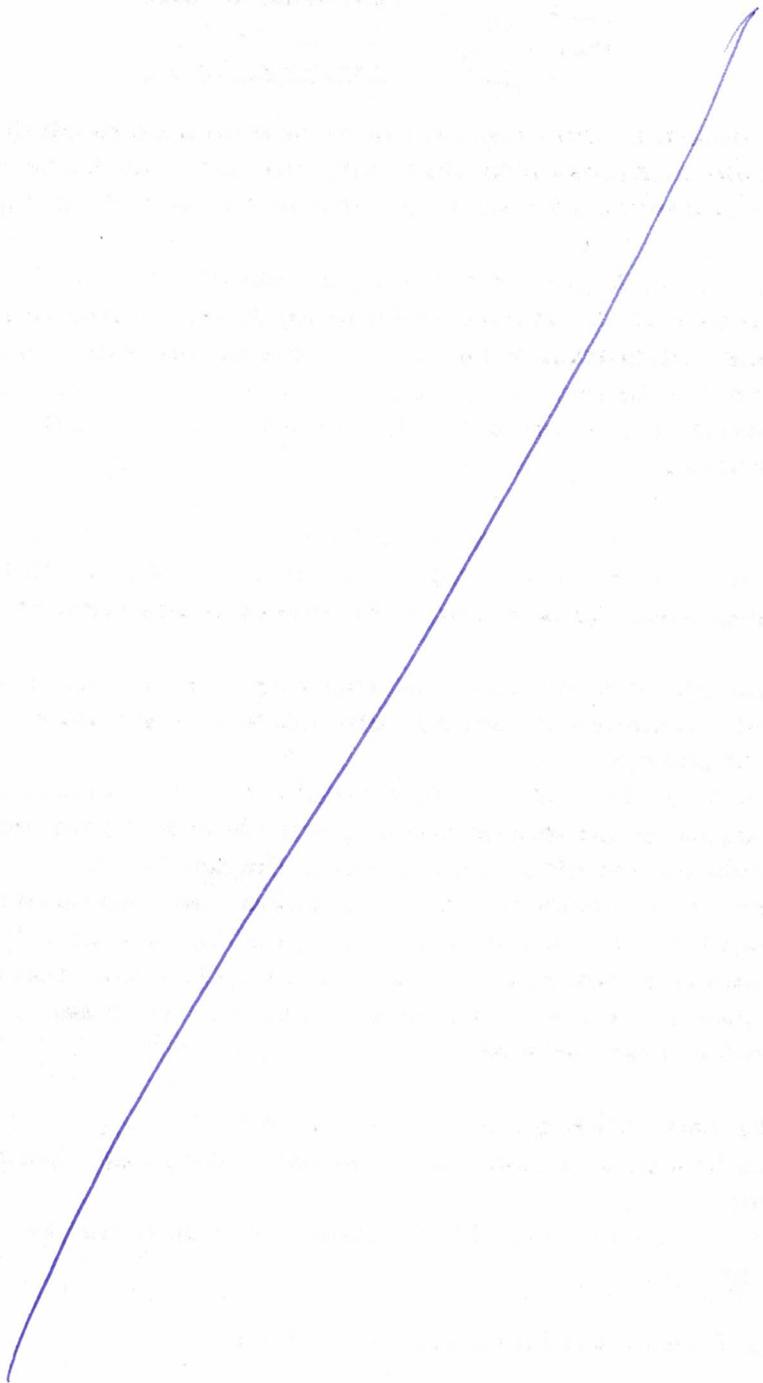
Art. 46 – A administração da Federação será fiscalizada por meio de um

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.



SECRET

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]



[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

SECRET

[Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly bleed-through from the reverse side]



44
40
RAC

presidente ou seu substituto, com a presença, pelo menos, da maioria dos seus membros e decidirá por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único - As reuniões serão dirigidas pelo diretor presidente e secretariadas pelo diretor secretário, a quem incumbe preparar o expediente, promover a lavratura da respectiva ata a ser transcrita em livro próprio e executar e supervisionar os demais serviços de secretaria pertinentes.

Art. 41 – No desempenho de suas funções, compete basicamente à diretoria executiva, nos limites da lei, na forma do estatuto, regimento e atendidas as decisões dos órgãos competentes da administração da Federação:

- I – promover a organização estrutural interna para a eficiente administração e operacionalização da sociedade, podendo instituir diretorias setoriais e prover os respectivos cargos;
- II – orientar, coordenar, executar, supervisionar e controlar as atividades administrativas e operacionais da Federação;
- III – prover e executar normas de controle administrativo e operacional, acompanhar o desempenho econômico/financeiro e das atividades da sociedade, através de todos os meios considerados aptos à finalidade;
- IV – prover sobre a programação e execução das receitas e despesas da Federação, em face das fontes e das aplicações dos recursos, mediante orçamento elaborado para encaminhamento à aprovação do Conselho de Administração;
- V – providenciar os recursos financeiros e demais meios destinados à execução das atividades administrativas e operacionais da sociedade.
- VI – prover e executar normas que disciplinem a contratação de pessoal técnico ou administrativo e demais serviços necessários à operacionalização da sociedade cooperativa;
- VII – Indicar os estabelecimentos bancários onde deva ser depositado o numerário disponível e fixar o limite do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- VIII – Avaliar o desempenho administrativo e operacional da sociedade, procedendo verificações periódicas, ao menos mensais, sobre o estado econômico/financeiro e o desenvolvimento das atividades em geral, através de balancetes contábeis e outros instrumentos compatíveis com a finalidade;
- IX – Contratar serviços de auditoria, preferencialmente de profissionais integrados no sistema cooperativo, para verificações periódicas nos registros da Federação;
- X – Promover o levantamento de balanço geral ao término de cada exercício social, acompanhado das demonstrações contábeis que

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header, which is mostly illegible due to fading.

Main body of handwritten text, consisting of several paragraphs. The text is extremely faint and largely illegible. A prominent blue line is drawn across the page, starting from the bottom left and curving upwards towards the top right, possibly serving as a separator or a decorative element.

Footnote or additional handwritten text at the bottom of the page, also illegible.



39
RAC
[Handwritten signatures]

- b) Contribuir para o empoderamento das mulheres por meio do estímulo a produção, dos cursos de formação e da realização de intercâmbios para troca de experiências, dentre outros;
- c) Identificar alternativas de promoção da sustentabilidade e expansão da rede estratégica das ações de gênero em Minas Gerais

II- Na pasta de juventude:

- a) Executar a política de inclusão de jovens no cooperativismo solidário de Minas Gerais
- b) Contribuir para o empoderamento dos jovens por meio do estímulo a produção, dos cursos de formação e da realização de intercâmbios para troca de experiências;
- c) Identificar alternativas de promoção da sustentabilidade e expansão da rede estratégica das ações para a juventude em Minas Gerais;

Art. 37- Competem aos conselheiros:

- a) Acompanhar as reuniões do Conselho de Administração, participando das tomadas de decisões;
- b) Substituir os cargos em vacância de acordo com o artigo 34, §2º deste estatuto.

**SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 38 - A diretoria Executiva exerce também as funções executivas da administração da sociedade cooperativa, competindo-lhe a elaboração, execução, coordenação, supervisão e controle dos planos, programas e projetos de atividades administrativas e operacionais com autorização do Conselho de Administração.

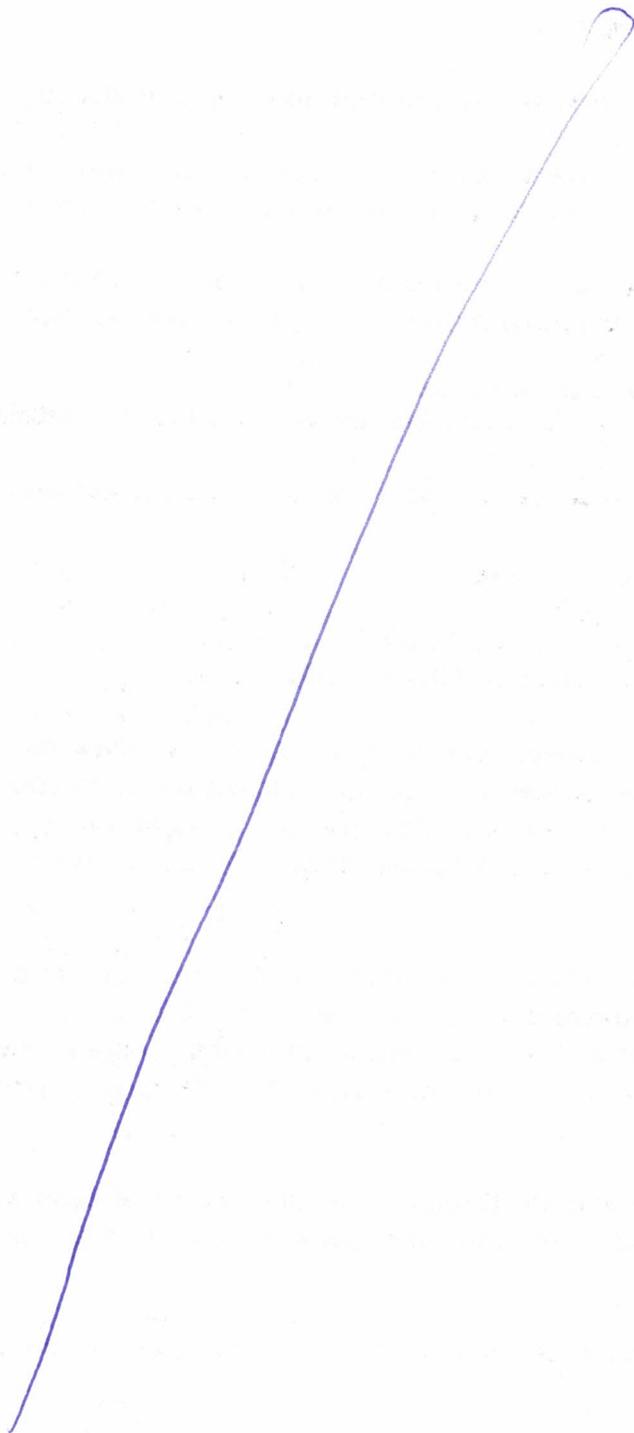
Art. 39 - A Diretoria Executiva da federação composta por um(a) Diretor(a) presidente(a), um(a) Diretor(a) secretário(a) e um(a) Diretor(a) Financeiro(a), será eleita em Assembleia Geral da federação, entre os(as) membros do Conselho de Administração, com mandato de 03 anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria Executiva na Federação se encerrará somente na data da realização da assembleia geral ordinária eletiva subsequente.

Art. 40 - A diretoria executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo diretor

[Handwritten signatures and initials]







42
38
RAC

participantes da reunião originária.

§ 1º - Perderá automaticamente o cargo o conselheiro representante que, injustificadamente, venha a faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas durante o exercício social.

§ 2º - Ocorrendo vagas no conselho de administração, até o limite de 02 vagas incumbira ao mesmo reconduzir entre os membros restantes do conselho a composição do cargo em vacancia.

Art. 33 – Para desempenho de suas funções, os eleitos na forma estabelecida no processo eleitoral, observarão as seguintes atribuições, entre outras usuais do cargo:

I – Ao diretor presidente compete:

- a) representar a Federação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com poderes para delegar representação e outorgar mandato;
- b) orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades administrativas e operacionais da sociedade, zelando pelo cumprimento do estatuto e demais ordenamentos emanados dos órgãos competentes da administração;
- c) promover a elaboração e o encaminhamento à apreciação do Conselho de Administração dos planos, programas e projetos de atividades administrativas e operacionais relevantes da Federação, bem como do balanço patrimonial, demonstrativo de resultado do exercício e relatório de gestão no encerramento do exercício social;

Art. 34- Compete ao Diretor Financeiro:

- a) auxiliar os demais diretores no desempenho de suas atribuições;
- b) gerir as atividades internas da administração;
- c) assinar junto com o presidente os documentos referentes a movimentação financeira como também suas demonstrações;

Art. 35 - Compete ao Diretor Secretário:

- a) auxiliar o Diretor presidente no desempenho de suas atribuições;
- b) zelar pela guarda e conservação dos bens patrimoniais e documentação de contribuições e funcionamento da Federação;

Art. 36- Competem as secretarias, além de contribuição nos debates da diretoria:

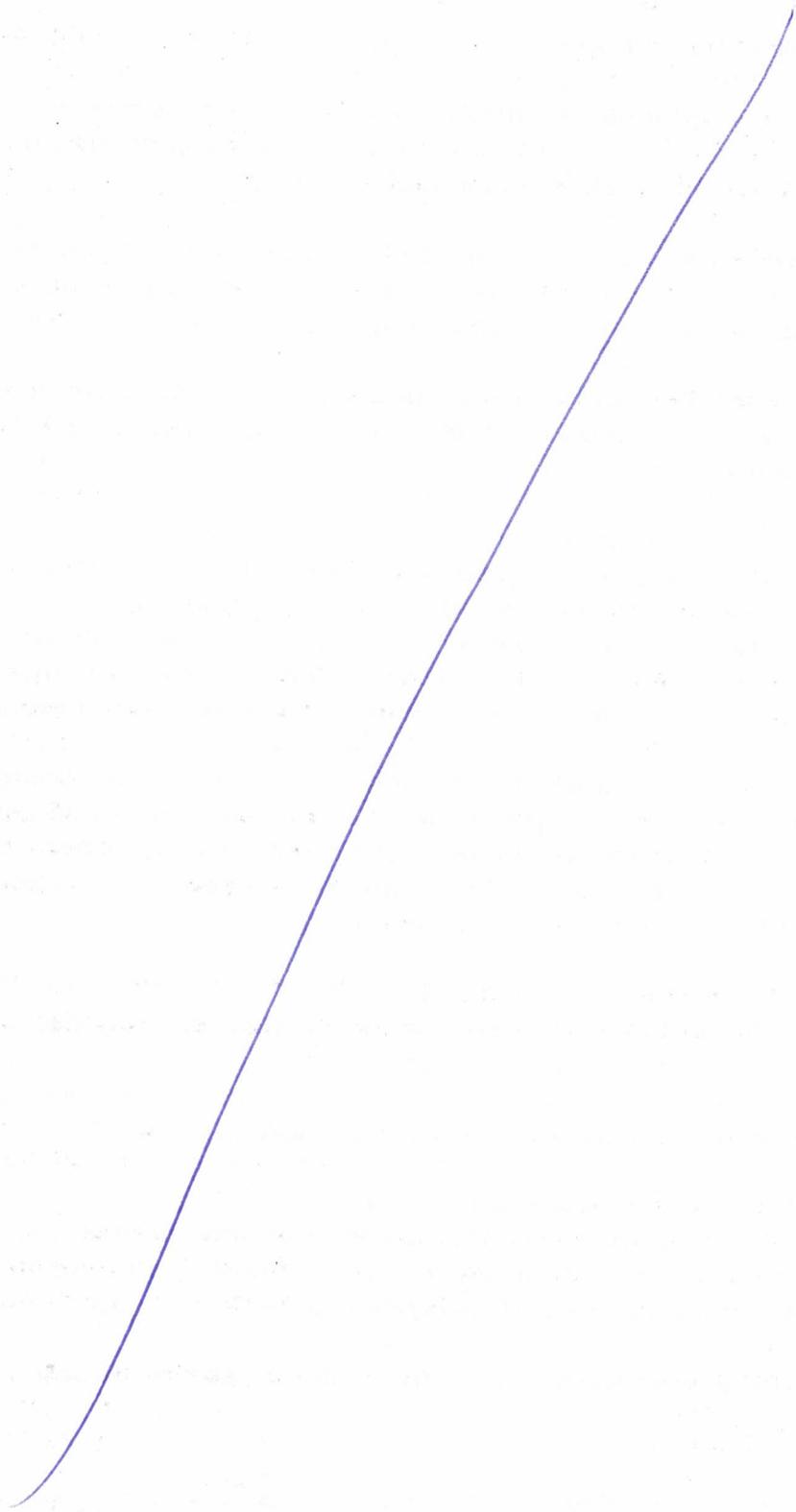
I- Na pasta de mulheres:

- a) Executar a política de inclusão de mulheres no cooperativismo solidário de Minas gerais;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signatures and initials in blue ink.







41
37
16
NAC
P

§ 4º - Poderá o Conselho de Administração contratar o assessoramento de técnico ou empresas especializadas para:

- a) prestarem esclarecimentos em auditoria sobre assuntos a decidir;
- b) elaborarem projetos, programas ou prestarem outros serviços sobre questões específicas;
- c) prestarem serviços na Federação em projetos ou áreas específicas de atividades, com vistas ao desenvolvimento da sociedade ou do sistema cooperativista.

Art. 32 – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas operativas:

I – reúne-se de modo ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário;

II – as reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente em data prefixada, por convocação do presidente da federação, com a presença, pelo menos, da maioria de seus membros;

III – as reuniões extraordinárias poderão instalar-se com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, e realizar-se-á em qualquer tempo, convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias:

a) pelo presidente da Federação, por iniciativa própria ou por decisão da diretoria executiva ou da assembleia geral, ou a requerimento motivado subscrito pelo menos por representantes de 2/3 (dois terços) das cooperativas filiadas em pleno gozo dos direitos sociais;

b) pelo Conselho Fiscal, por decisão unânime de seus membros tomada em reunião em face de motivos relevantes devidamente fundamentados;

IV – as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes nas reuniões ordinárias, enquanto que pelos votos de 2/3 (dois terços), pelo menos, nas reuniões extraordinárias;

V – ao presidente reserva-se o exercício de voto de desempate;

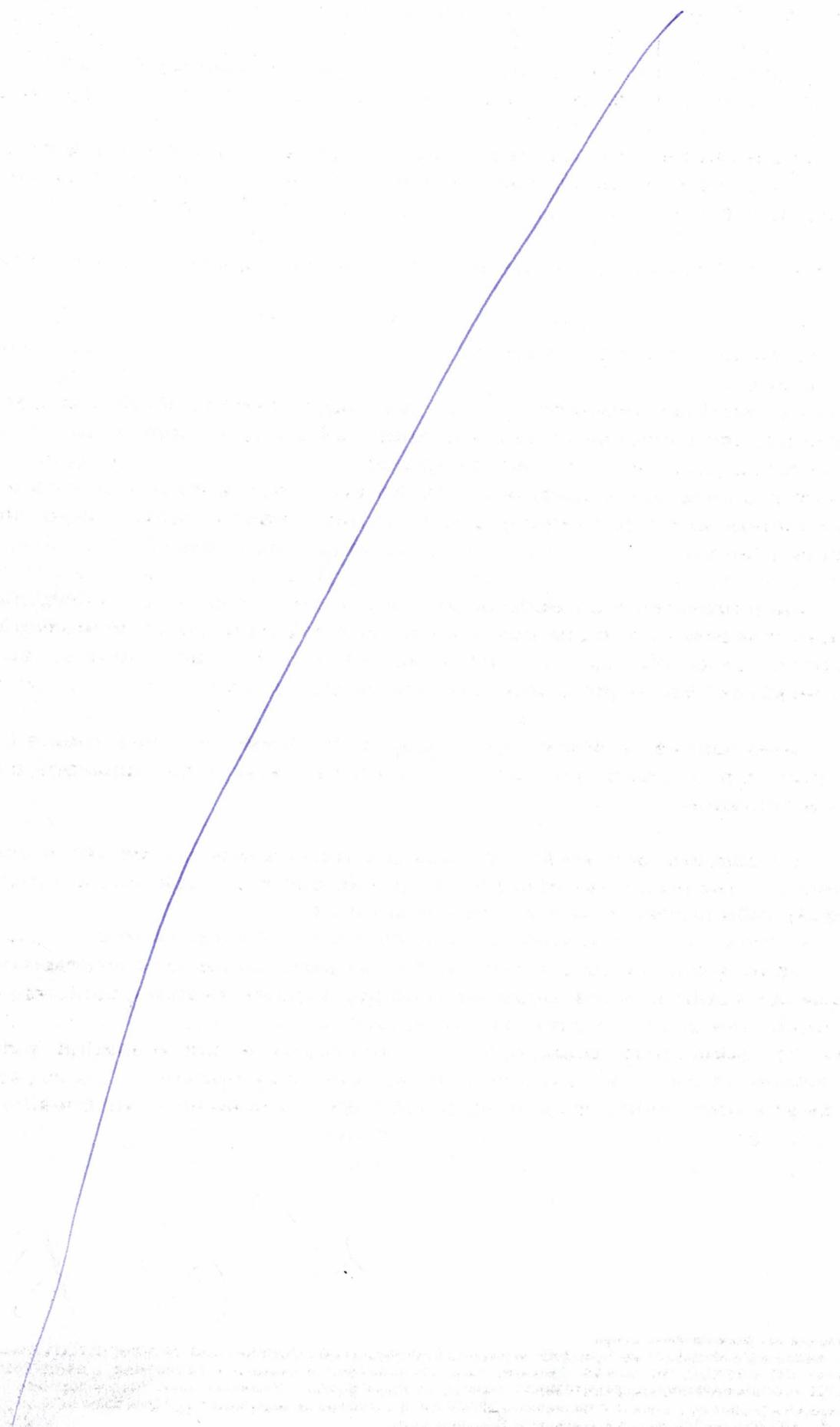
VI – as reuniões serão convocadas pelos meios usuais de comunicação ou e-mail e outros meios, pessoalmente aos seus integrantes, contendo a ordem do dia discriminada em itens especificados;

VII – dirigidas pelo presidente da Federação e secretariadas pelo secretário da mesma, as reuniões terão seus trabalhos relatados em ata circunstanciada, que será lida, discutida e aprovada ao final da sessão ou em reunião subsequente e, após, transcrita em livro próprio ou em folha avulsa, será assinada pelos integrantes da mesa e pelos conselheiros

Handwritten signatures in blue ink.

ESTADO

ESTADO





40
36
RAE
[Handwritten signature]

§ 3º - Somente poderão integrar o Conselho de Administração pessoas associadas a cooperativas filiadas às federadas que fazem parte da federação.

Art. 31 – Compete ao Conselho de Administração, fundamentalmente, estabelecer normas gerais de ação e controle, aprovar planos, programas e projetos de atividades administrativas e operacionais da Federação, assim como supervisionar sua execução e acompanhar seus resultados.

§1º - No desempenho de suas funções, cabem ao Conselho de Administração, entre outras decorrentes ou correlatas, as seguintes atribuições:

- I – prover normas gerais de orientação para o eficiente funcionamento da Federação em sua operacionalidade;
- II – deliberar sobre exclusão ou eliminação de cooperativas filiadas;
- III – aprovar o orçamento anual ou semestral que fixa as despesas e fazer previsão das receitas da Federação, encaminhado pela diretoria;
- IV – apreciar as contas de gestão da diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para encaminhamento à assembleia geral;
- V – deliberar sobre a convocação de assembleia geral, em casos específicos;
- VI – aprovar aquisição, alienação e gravames de bens imóveis e outros do ativo permanente da Federação;
- VII - deliberar sobre aplicações de sanções disciplinares às cooperativas associadas, nos casos que lhe couber;
- VIII – conhecer e julgar recursos interpostos por filiadas ou terceiros, das próprias decisões e dos órgãos de menor grau da administração;
- IX – velar pelo cumprimento deste estatuto, em conformidade com a lei e com os princípios do cooperativismo, e resolver os casos omissos em sua esfera de competência.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão expedidas em forma de instruções, que poderão integrar o regimento interno da Federação.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá criar comissões ou grupos de trabalho, transitórios ou não, bem como instituir órgãos em caráter permanente na estrutura da administração da sociedade, observadas as diretrizes básicas do estatuto, regimento e os princípios doutrinários da Federação, a fim de promover o estudo, planejamento, execução, coordenação e controle de atividades e buscar solução para questões específicas.

[Handwritten signature]

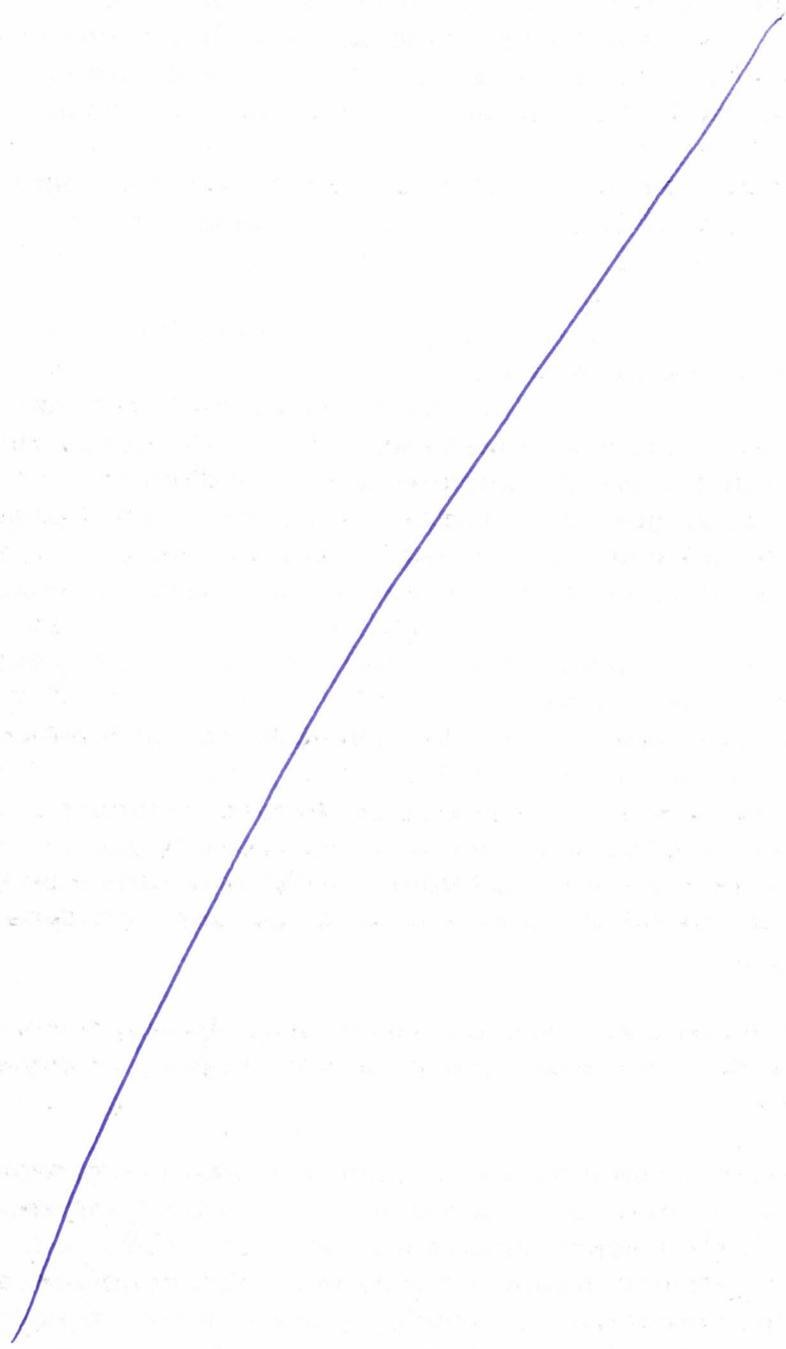
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



UNIVERSITY



100

UNIVERSITY OF CALIFORNIA, BERKELEY
LIBRARY
100



39
35
RAE

Art. 28 – É da competência exclusiva da assembleia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos, os quais, para serem deliberados, obrigatoriamente deverão constar no edital de convocação, e decidirá somente, com pelo menos 2/3 dos presentes:

- a) reforma deste estatuto;
- b) fusão, incorporação, filiação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivo da sociedade;
- d) dissolução voluntária da Federação e nomeação de liquidantes;
- e) aprovação das contas de liquidantes;
- f) destituição de titulares de cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal e de outros estatutários.

Art. 29 – Ocorrendo vacância ou destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que possa comprometer regularidades da administração ou fiscalização da sociedade, a assembleia geral designará, mesmo que tal atribuição não conste no edital de convocação da mesma, administradores e conselheiros provisórios até a eleição de novos titulares mediante processo eleitoral de acordo com este estatuto e regimento.

SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

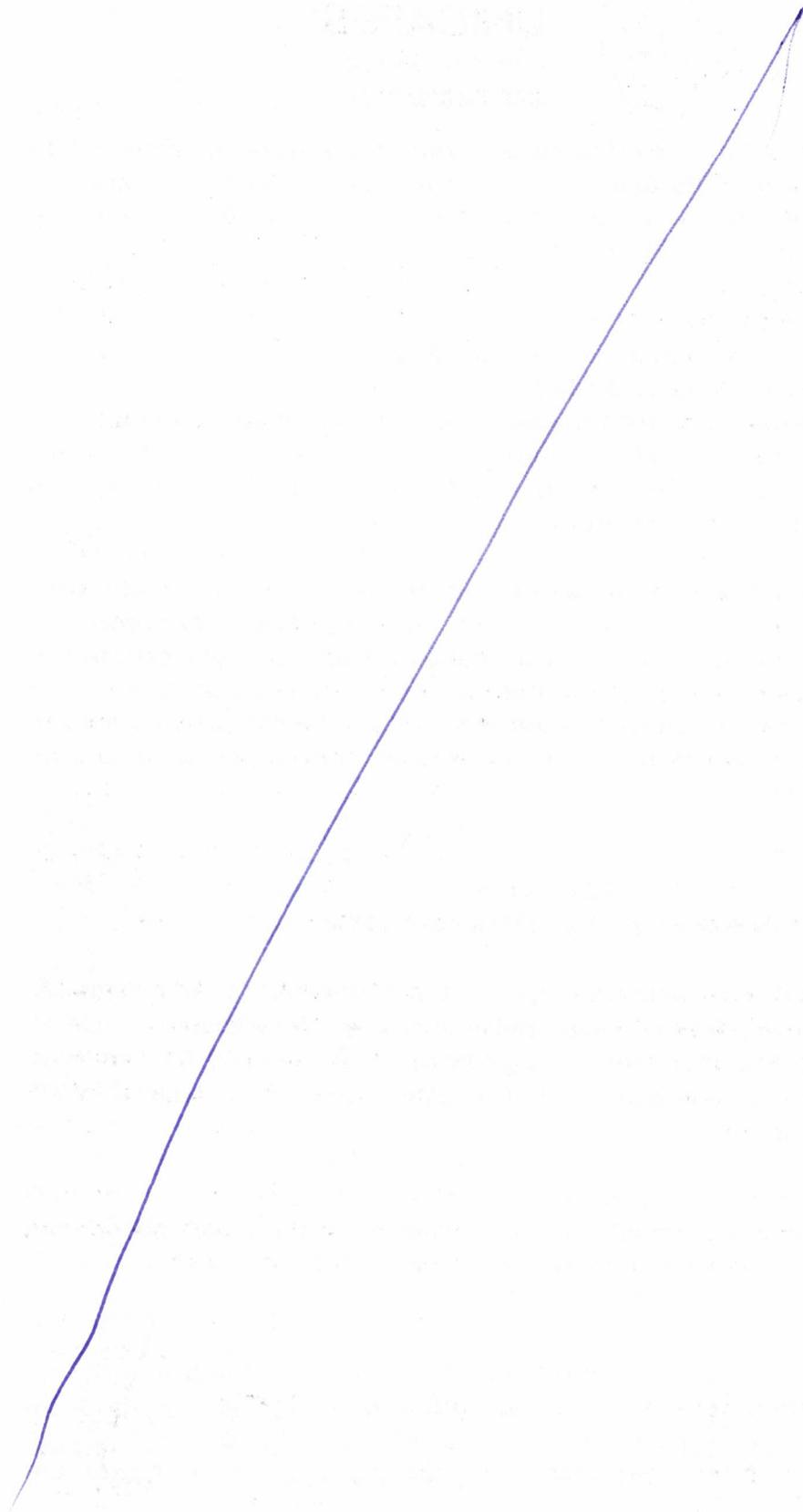
Art. 30 - A federação será administrada por um Conselho de Administração composto por 07 (sete) pessoas eleitas pelas federadas em Assembleia Geral, sendo: 01 Diretor(a) Presidente(a), 01 Diretor(a) financeiro(a), 01 Diretor(a) secretário(a), 02 Conselheiros(as), 01 Secretário(a) de juventude e 01 Secretário(a) de Mulheres.

§ 1º – A composição do Conselho de Administração deverá ser instituída pela assembleia geral e seus integrantes terão um mandato de 03 anos, podendo ser reconduzidos, sendo, no entanto, ao final do mandato, obrigatória a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

§ 2º – Na hipótese de vacância de mais da 1/2 (metade) dos membros do Conselho de Administração, em período superior a 06 (seis) meses do final do mandato é obrigatória a recomposição em Assembleia Geral, devendo os eleitos, nesta circunstância, completarem o mandato em curso.

Handwritten signatures and initials in blue ink.







38
39
RAE
[Handwritten signatures]

Conselho Fiscal;

IV – Aprovação do orçamento para o próximo exercício social;

V – Fixação de valores de honorários e cédulas de presença a serem pagos aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VI – Quaisquer assuntos de interesse social excluídos os enumerados no Art. 28 deste estatuto.

§ 1º - A aprovação do relatório, balanço geral e contas do exercício social, apresentados em Assembleia Geral, desonera os integrantes dos cargos de administração da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, fraude ou dolo, bem como de infração da lei, deste Estatuto e/ou regimento.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por 1/2 (metade) mais 01 (um), pelo menos, dos votos das federadas representadas, observado sempre o quorum estabelecido no art. 17 do Estatuto.

§ 3º - Em caso da ocorrência de excepcionalidades ou por motivo de força maior, devidamente justificados, a Assembleia Geral Ordinária poderá se realizar até o prazo limite de 09 (nove) meses após o término do exercício fiscal.

§ 4º - Ocorrendo a realização da Assembleia Geral Ordinária após o encerramento do prazo dos três primeiros meses após o término do exercício fiscal, por motivo excepcional, e sendo encerrado o prazo dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício, os mandatos ficam automaticamente prorrogados até a realização da assembleia geral ordinária eletiva, no limite de 09 (nove) meses do término do exercício fiscal conforme artigo 5º da lei 14.030/2020.

§ 5º - A Assembleia Geral Ordinária que não ocorrer no prazo estabelecido no § 3º deste artigo, sempre será extraordinária, com poderes de ordinária.

SUBSEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 27 - A assembleia geral extraordinária, convocada em conformidade com o disposto neste estatuto, realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Federação.

[Handwritten signatures]



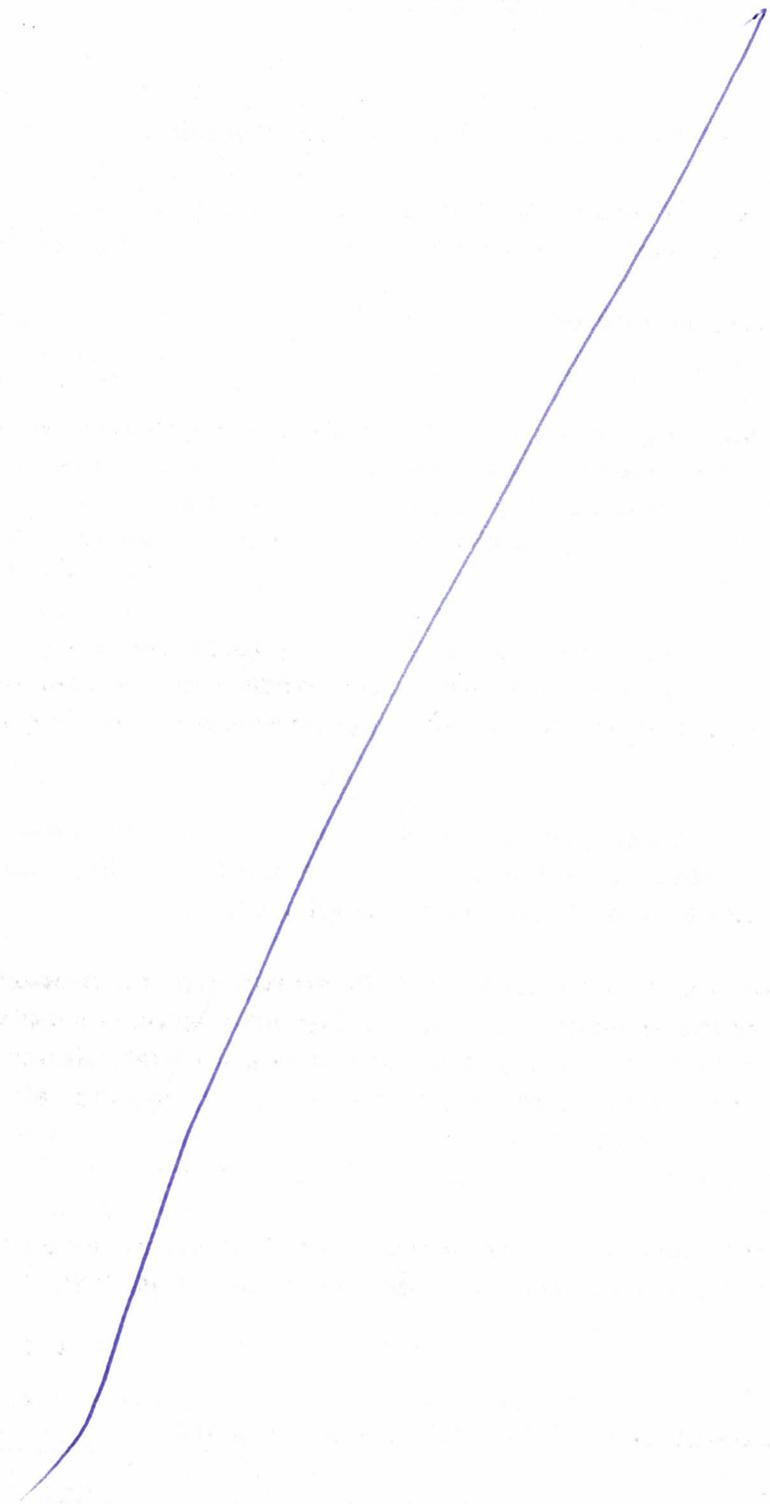
100

100

100

100

100





33
MACE

participação e as votações à distância, devendo constar que a assembleia foi realizada atendendo todos os requisitos para a sua realização previstos na regulamentação concernente.

IV - A ata das assembleias semipresenciais e digitais indicará em seu conteúdo quantas e quais associadas estiveram presentes e participaram das mesmas, não sendo necessária a assinatura física, além do presidente e secretário, ao final da mesma.

V - As Assembleias sempre deverão ser gravadas e a gravação arquivada com outros documentos eventualmente exigidos pelo Edital de Convocação ou pelas condições estabelecidas por este estatuto, e mantida em arquivo eletrônico por, pelo menos, 05 anos.

Art. 24 – A assembleia geral poderá ficar em sessão permanente para a solução dos assuntos a deliberar.

Art. 25 – Prescreverá em quatro anos a ação para anular deliberações de assembleia geral, viciada em erro, fraude, dolo ou simulação, contados a partir da data de sua realização.

SUBSEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos três primeiros meses após o término do exercício social (ressalvados os casos previstos nos parágrafos 3º e 5º deste artigo) e deliberará sobre os seguintes assuntos, a constarem da ordem do dia:

I – Prestação de contas dos órgãos da administração, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão da Diretoria Executiva;
- b) balanço do exercício social, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes de insuficiências de contribuições.

II – A destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes de insuficiência de contribuições, deduzidas as parcelas destinadas aos fundos e provisões legais;

III – Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do

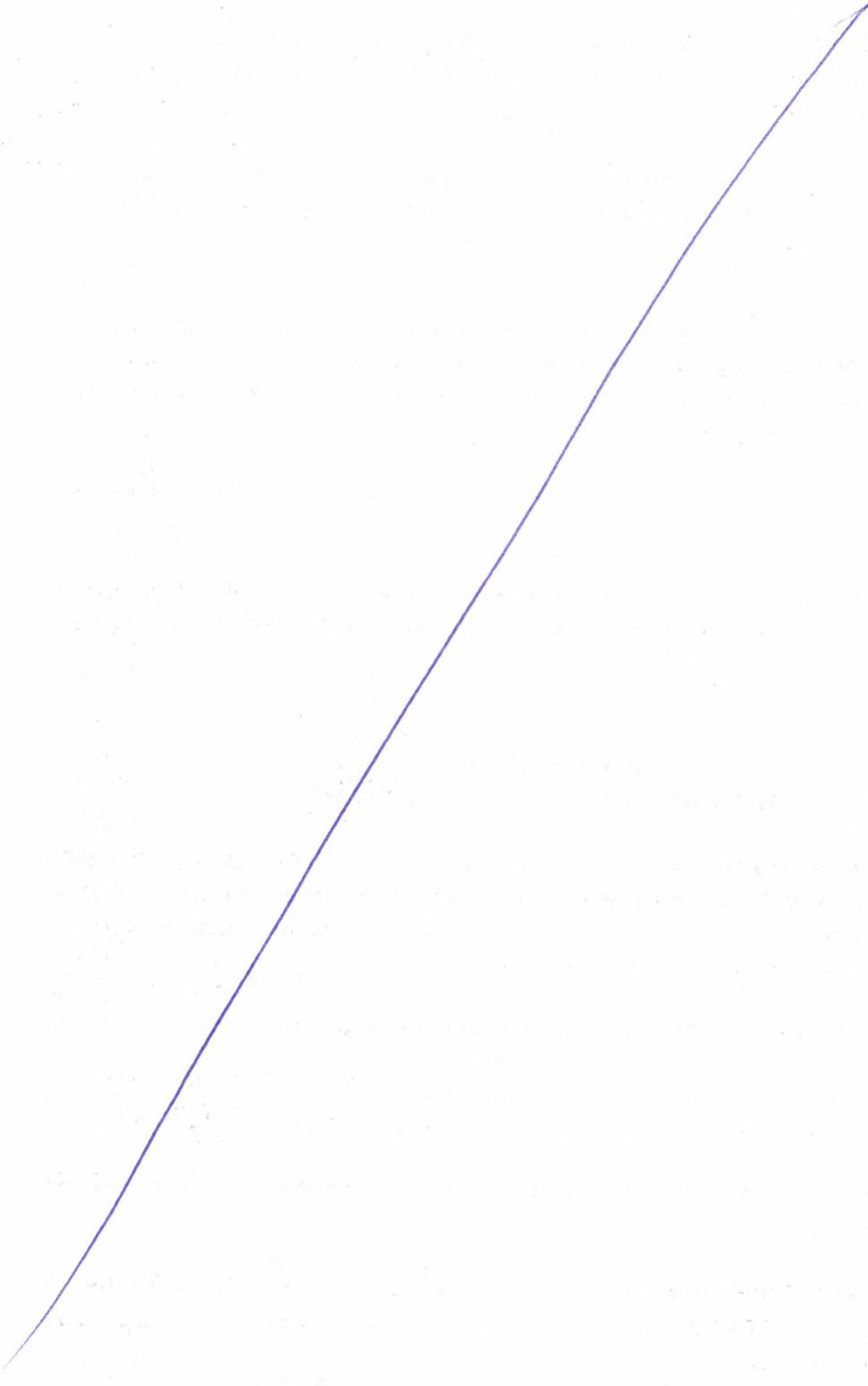
Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'JK'.



1954

1954

1954



Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



32
10/11/22
RAE

indicação de um dos delegados presentes que, por sua vez convidará um secretário, para dirigir os trabalhos de votação da matéria, ocasião em que o presidente deixará a mesa e permanecerá no plenário para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Paragrafo Único – Concluída a votação, o presidente da mesa e o secretário reassumirão suas funções.

Art. 23 – As deliberações das assembleias gerais ordinárias e as de atribuições exclusivas das extraordinárias conforme o artigo 28 somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º - A votação será decidida pela assembleia geral, em regra, por aclamação, voto individual de viva voz ou, por decisão da própria Assembleia, pelo voto secreto.

§ 2º - Sendo necessário o voto secreto, nas assembleias semipresenciais ou virtuais adotar-se-á forma para que cada delegado que estiver à distância manifeste o seu voto individualmente pelo meio eletrônico, por escrito ou, se for de viva-voz, apenas à quem conduz a secretaria da assembleia, sendo seu voto registrado sem a relação com o votante.

§ 3º - As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes em direito de votar, com exceção dos casos em que este estatuto e regimento exigir diferente, cabendo a cada delegado um voto, vedado o voto por procuração.

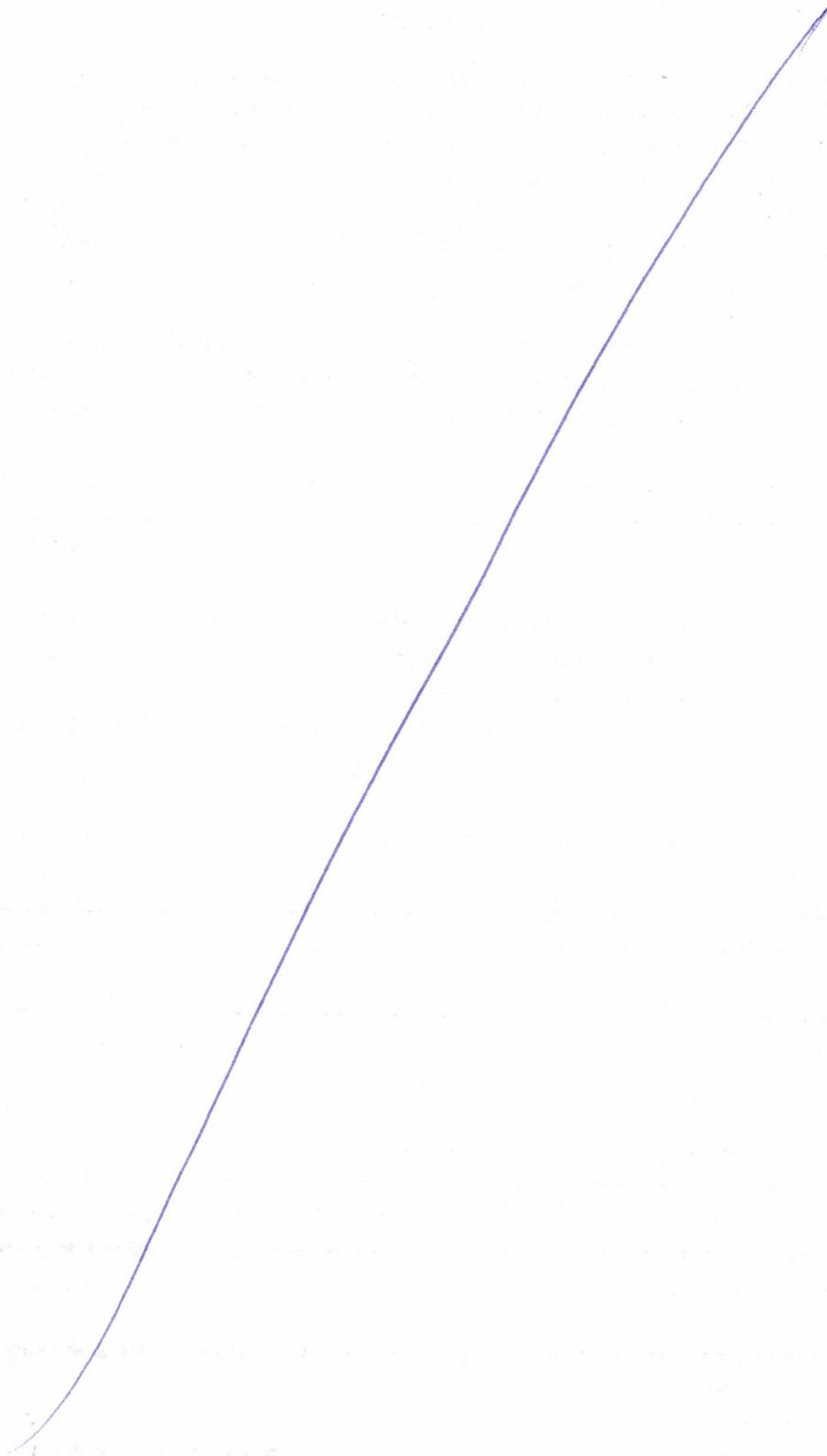
§ 4º - Dos trabalhos da assembleia geral será lavrada ata circunstanciada, a qual será lida; aprovada e ficará disponível para a conferência das federadas, podendo também ser solicitada a forma impressa.

I - A Ata da assembleia semipresencial ou digital, aprovada pelos participantes, será assinada isoladamente pelo presidente da federação e por quem a secretariou, por certificado digital, sendo que, caso seja constituída mesa de condução da assembleia com outras pessoas, estas também deverão assinar digitalmente a ata.

II – Na Ata da Assembleia Geral realizada por via digital sempre constará que o local de sua realização será a sede da federação.

III - Constará na ata a indicação se a mesma foi realizada de forma presencial, semipresencial ou digital e, nos dois últimos casos, como foi garantida a







31
55
RAE

- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de federadas existentes na data de sua expedição;
- f) o nome e cargo, com a respectiva assinatura, do responsável pela convocação.

§ 1º - Convocada à assembleia geral por federadas, o edital será subscrito pelos representantes das cooperativas que a convocaram.

§ 2º - Os editais de convocação serão publicados em periódicos de grande circulação no Estado e afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente freqüentadas pelos dirigentes e representantes das federadas, bem como comunicados por carta protocolada ou remetida por via postal com AR ou email e redes sociais, em tempo hábil para seu recebimento no mínimo 10 (dez) dias antes da data da assembleia geral.

Art. 19 – A representação das filiadas nas assembleias gerais será feita por delegados na forma prevista no parágrafo único do artigo 5º.

Art. 20 – Os trabalhos das assembleias gerais serão dirigidos pelo presidente e secretariados pelo secretário, sendo por aquele convidados a participarem da mesa, eventualmente, outros membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, como também outras pessoas convidadas para a reunião.

§ 1º - Na ausência do presidente e do secretário, a assembleia designará um associado presente para presidir ou secretariar.

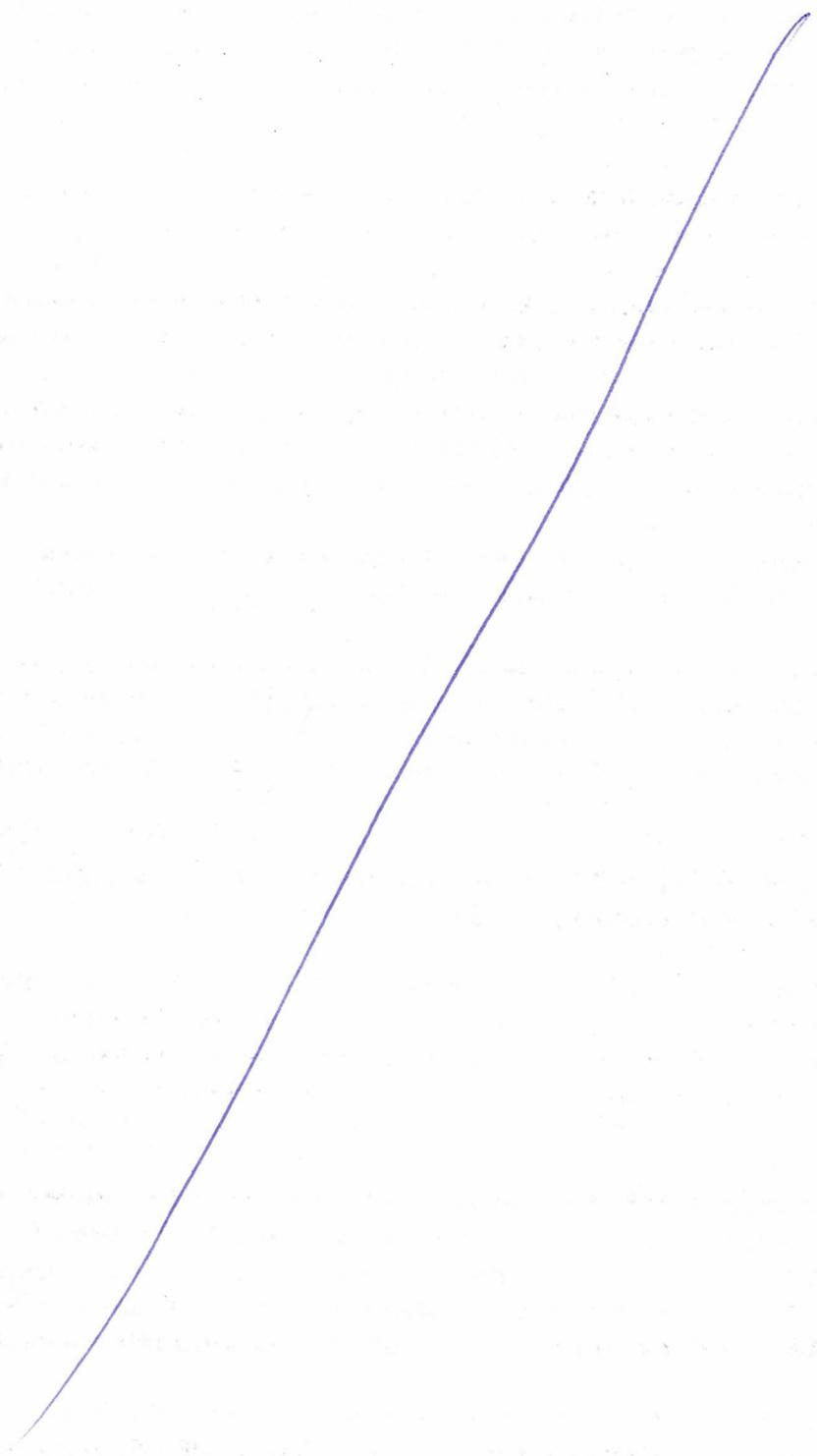
§ 2º - Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo presidente da Federação, os trabalhos serão dirigidos por um representante das federadas que promoveram a convocação e secretariado por um convidado deste, compondo a mesa ainda os principais interessados na convocação.

Art. 21 – Os ocupantes dos cargos da administração, assim como os delegados, ficarão impedidos de votar nas deliberações sobre os assuntos que a eles se refiram diretamente, entre os quais os de prestação de contas, fixação de honorários, gratificações de função e verbas de representação, podendo, no entanto, participar dos debates a respeito.

Art. 22 – Nas assembleias gerais em que forem debatidos e apreciados o balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício social, os membros da administração geral e fiscalização solicitarão ao plenário a

3
[Handwritten signatures]

EXERCISES





34
30
RAC

Art. 16 – As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente, e a aferição do quorum corresponderá ao número de cooperativas filiadas em dia com suas obrigações sociais com a Federação no momento da instalação da Assembleia Geral.

§ 1º - A assembleia poderá ser convocada igualmente pelos órgãos de administração ou pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) das cooperativas federadas em pleno gozo de seus direitos associativos caso não seja aceita a solicitação das mesmas ao presidente ou ao Conselho de Administração da cooperativa.

§ 2º - Não poderá votar e ser votada na assembleia geral a federada que:

- a) haja sido admitida após a sua convocação;
- b) esteja sofrendo as sanções previstas no art. 10º deste estatuto;
- c) não esteja rigorosamente em dia com as suas contribuições financeiras estabelecidas no estatuto e regimento interno.

Art. 17 – O quorum para instalação da assembleia geral será o seguinte:

- a) em primeira convocação, 2/3 (dois terços) dos representantes das federadas em condições de votar;
- b) 1/2 (metade) mais 01 (um) dos representantes das federadas em condições de votar, na segunda convocação;
- c) 10 (dez) representantes das federadas em condições de votar, na terceira convocação;

Parágrafo Único – A eventual verificação de quorum far-se-á a pedido dirigido à mesa diretora dos trabalhos por representação de qualquer das federadas, cuja presença será comprovada mediante sua assinatura, seguida do número de matrícula, aposta no livro de presenças.

Art. 18 – Os editais de convocação das assembleias gerais deverão conter:

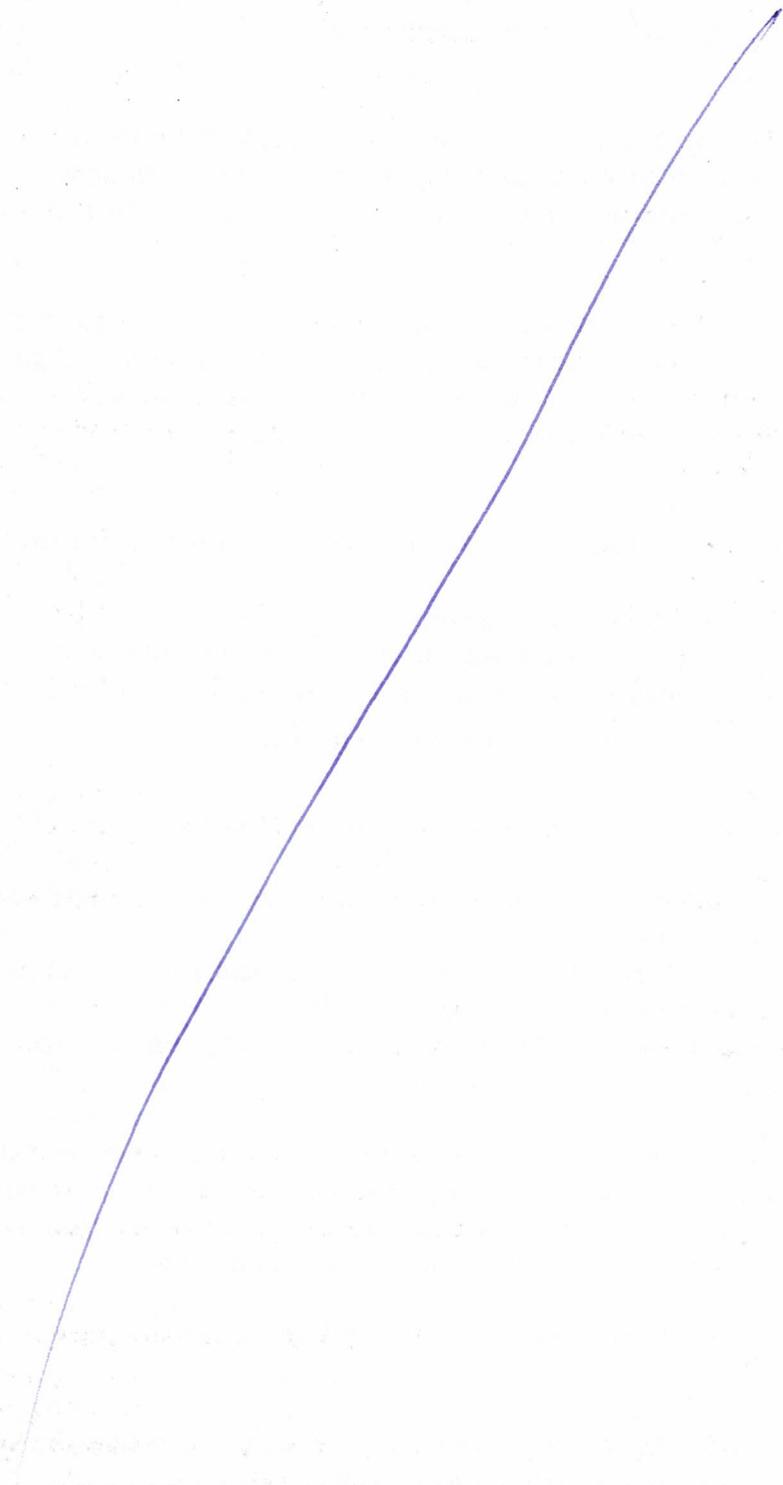
- a) a denominação da Federação, seguida da expressão “convocação de assembleia geral”, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten initials and signature in blue ink.



PROBLEM



... ..

... ..

... ..



33
29
RAC

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

II. As federadas obrigam-se a subscrever em sua filiação pelo menos 500 (quinhentas) quotas-partes, integralizadas em parcela única.

III. A quota parte é indivisível e intransferível para não filiadas, não podendo ser negociada nem dada em garantia, tendo sua subscrição, integralização, transferência ou restituição escrituradas no livro de matrícula.

IV. A transferência de quotas-partes entre cooperativas filiadas somente poderá ocorrer nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento da Federação, registrada no livro de matrícula através de termo assinado pelas partes cedente, cessionária e Federação.

V - Para efeito de novas admissões de federadas ou novas subscrições, a Assembleia Geral, anualmente e, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes com direito a voto, atualizará o valor do montante total de quotas-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda fixada pelo órgão governamental competente.

CAPITULO V DOS PODERES DA FEDERAÇÃO

Art. 14 – São poderes da Federação:

- I – A Assembleia Geral;
- II – O Conselho de Administração;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – O Conselho Fiscal;

SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

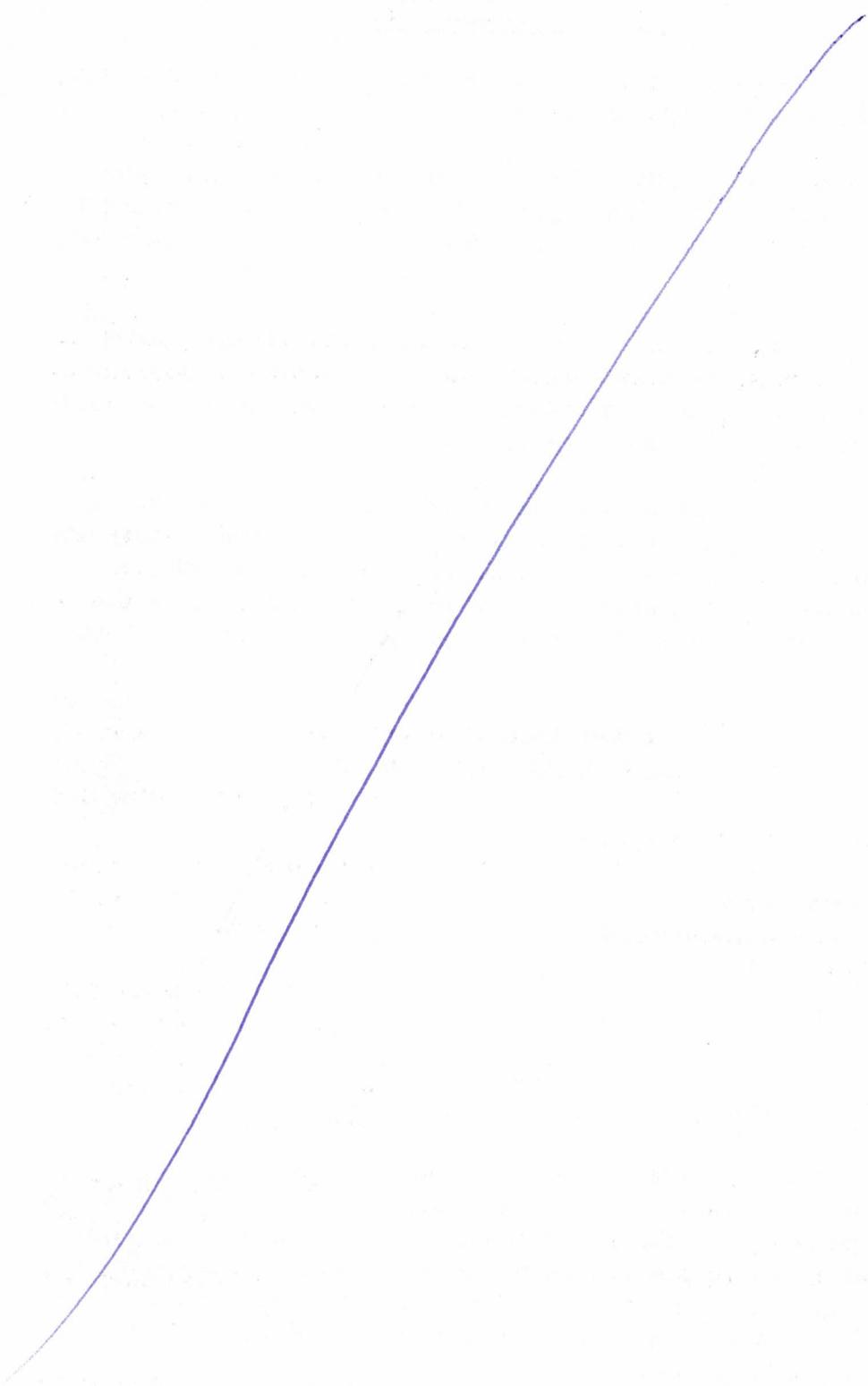
Art. 15 – A assembleia geral composta pelas cooperativas e centrais federadas, através dos seus delegados, constitui o órgão supremo da Federação, e poderá ser digital, semipresencial ou presencial com a competência para, dentro dos limites da lei, deste estatuto e regimento, tomar toda e qualquer decisão de interesse da Federação, cujas deliberações vinculam a todas as filiadas, ainda que discordantes ou não participantes do ato decisório.

Paragrafo Único – Fazem parte da Assembleia, com direito a voz e voto, as pessoas integrantes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

pág. 8/32





32
28
RAC

Parágrafo Único – Aplicam-se neste processo, no que couber, o disposto no artigo anterior.

Art. 12 – A cooperativa filiada, nos casos de desfiliação, eliminação ou exclusão, terá direito à restituição do valor do capital integralizado e ao recebimento das sobras que lhe tiverem sido registradas, sem prejuízo da obrigação de saldar as despesas e os prejuízos suscetíveis de rateio.

I- A restituição e o pagamento de que se trata este artigo somente será exigível depois de aprovados, pela assembleia geral, o balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício em que a filiada se desligou.

II- O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital social seja efetuado em até 30 (trinta) parcelas mensais, a partir do exercício financeiro subsequente àquele em que se deu o desligamento.

III- Ocorrendo desfiliações, eliminações ou exclusões das filiadas em número tal que as restituições das importâncias possam ameaçar a estabilidade econômica/financeira da Federação, poderá esta pagar tais valores mediante critérios que resguardem sua continuidade.

IV- As obrigações da filiada desfilada, eliminada ou excluída perduram até que sejam aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que a mesma deixou de participar da Federação.

V- No caso de readmissão da cooperativa, ela deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente.

CAPITULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 13 – O capital social da Federação, representado por quotas-partes, será ilimitado quanto ao valor máximo e variará conforme o número de quotas subscritas, não podendo tornar-se inferior a R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

I. O capital é subdividido em quotas-parte no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signatures in blue ink.



